

Alterações ao Regime de Proteção nas Eventualidades de Invalidez e Velhice

Foram publicados no passado dia 31 de Dezembro de 2013, dois diplomas – o **Decreto-lei n.º 167-E/2013** e a **Portaria n.º 378-G/2013** – que introduzem alterações relevantes em matéria de proteção na invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO FATOR DE SUSTENTABILIDADE

Para cálculo do fator de sustentabilidade aplicado às pensões de velhice, passa a considerar-se a esperança média de vida aos 65 anos verificada no ano de 2000 (em vez da verificada em 2006, como acontecia até agora).

O fator de sustentabilidade é apurado através da seguinte fórmula:

FS = esperança média de vida aos 65 anos em 2000 / esperança média de vida aos 65 anos verificada no ano anterior ao do início da pensão

ALTERAÇÃO DA IDADE NORMAL DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE

A alteração do cálculo do fator de sustentabilidade determinou a necessidade de adequar a idade normal de acesso à pensão de velhice a partir de 2014.

Em 2014 e 2015, a idade normal de acesso à pensão de velhice em vigor – i.e., 65 anos – é acrescida do número de meses necessário a compensar a redução no cálculo das pensões que decorre da aplicação do novo fator de sustentabilidade correspondente a 2013, tendo por referência a taxa mensal de bonificação de 1%.

Uma vez que são necessários 12 meses para compensar o efeito redutor do fator de sustentabilidade de 2013, a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social em 2014 e 2015, é fixada em 66 anos.

REGIMES EXCECIONAIS

A idade normal de acesso à pensão de velhice mantém-se nos 65 anos para os beneficiários que estejam impedidos por força da lei de continuar a prestar trabalho ou atividade para além dessa idade e que o tenham efetivamente prestado, pelo menos, nos 5 anos civis imediatamente anteriores ao ano de início da pensão.

SALVAGUARDA DE DIREITOS

É garantido o acesso à pensão de velhice aos 65 anos a todos os beneficiários que, em 31 de Dezembro de 2013, cumprissem as condições de atribuição da referida pensão em vigor nessa data.

BENEFICIÁRIOS COM LONGAS CARREIRAS CONTRIBUTIVAS

Os beneficiários com longas carreiras contributivas dispõem de mecanismo de redução da idade normal de acesso à pensão de velhice. Assim, na data em que o beneficiário perfaça 65 anos, a idade normal de acesso à pensão é reduzida em 4 meses por cada ano civil que exceda os 40 anos de carreira contributiva com registo de remunerações relevante para efeitos de taxa de formação da pensão.

Porém, essa redução não pode determinar o acesso à pensão de velhice antes dos 65 anos de idade.

FLEXIBILIZAÇÃO DA IDADE DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE EM CASO DE DESEMPREGO

Nos casos em que a situação de desemprego decorra da cessação do contrato de trabalho por acordo, ao montante da pensão é aplicado fator de redução determinado pela fórmula $1 - (n \times 0,25\%)$, em que n corresponde ao número de meses de antecipação entre os 62 anos e a idade normal de acesso à pensão de velhice em vigor.

Este fator de redução é anulado a partir do momento em que o beneficiário atinja a idade normal de acesso à pensão.

ENTRADA EM VIGOR

Estes diplomas entraram em vigor em **1 de Janeiro de 2014**.

Porém, as alterações ao regime jurídico de proteção nas eventualidades invalidez e velhice apenas se aplicam:

(i) às pensões de velhice requeridas após 1 de Janeiro de 2014;

(ii) às pensões de velhice requeridas em 2013, quando o requerimento tenha sido apresentado com a antecedência máxima de 3 meses em relação à data a que o beneficiário pretendia reportar o início da pensão e aquele não tenha atingido 65 anos até ao final desse ano.

Ficamos ao seu dispor para prestar os esclarecimentos que entenda convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Miguel Monteiro
Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados

Para consultar publicações anteriores da equipa de trabalho e segurança social, clique no link que se segue.

»»»»»»»»



Conheça a equipa

»»»»»»»»